



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2017

OBJETO: CONCESSÃO de SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Versam os autos sobre recursos administrativos interpostos contra o julgamento da proposta da licitante Merlos JR Empreendimentos LTDA proferido pela Comissão Permanente de Licitações, na data de 30/10/2017, a qual apresentou no ato da sessão pública a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Verifico que contra a decisão foi interposto recurso pelas licitantes **CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP, DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP e pela GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, sendo apresentadas contrarrazões pelas licitantes **CENTRAL SERVIÇOS ÇTDA – EPP e MERLOS JR EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Na data de 23 de novembro de 2017, subiram-me os autos do citado processo, vindo-me conclusos os autos para análise e decisão final.

Verifico que a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela manutenção da classificação constante da ata da sessão pública de fls. 860/862, de modo a classificar os licitantes a participar da fase de habilitação, já que se trata de licitação cujo procedimento foi realizado à luz do disposto no art. 18-A da Lei 8.987/95.



Posto isso, verifico que a referida decisão está devidamente fundamentada e encontra-se na esteira do entendimento constante na Constituição da República, na Lei 8.666/93 e na Lei 8.987/95 e, em especial, encontra-se em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e com a doutrina dominante.

Ante a ausência de elementos que possam modificá-la, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2017.

Wagner Mutti Tavares

Secretária Municipal de Trânsito e Transporte